



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação emergencial de serviços médicos e atendimentos de médicos por especialidades, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ourém/PA.

1. Definição do Objeto

Natureza do Objeto: Contratação de serviços médicos e atendimentos de médicos por especialidades, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ourém/PA.

Descrição: O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para prestar serviços médico e atendimentos de médicos por especialidades à Secretaria Municipal de Saúde de Ourém/PA, garantindo o direito dos usuários e pacientes.

ITENS	DESCRIÇÃO	APRES.	QT	V. UNITÁRIO	TOTAL 6 MESES
1	MÉDICO PROGRAMA ESF - 40h semanais	MENSAL	4	R\$ 10.981,29	RS 263.550,90
2	MÉDICO PSIQUIATRA - 80 atendimentos	MENSAL	1	R\$ 13.720,11	RS 82.320,66
3	MÉDICO PEDIATRA - 60 atendimentos	MENSAL	1	R\$ 7.151,29	RS 42.907,73
4	MÉDICO CARDIOLOGISTA - 50 atendimentos	MENSAL	1	R\$ 7.151,29	RS 42.907,73
5	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	MENSAL	1	R\$ 9.589,67	RS 57.538,03
6	MÉDICO AUDITOR	MENSAL	1	R\$ 2.764,08	RS 16.584,49
7	MÉDICO CIRURGIÃO - 50 atendimentos - plantão	MENSAL	1	R\$ 4.343,01	RS 26.058,08
8	MÉDICO GINECOLOGISTA - 120 atendimentos	MENSAL	1	R\$ 9.610,93	RS 57.665,59
9	MÉDICO ENDOSCOPISTA - 50 exames	MENSAL	1	R\$ 7.151,29	RS 42.907,73
10	MÉDICO TELEMEDICINA	MENSAL	1	R\$ 5.501,00	RS 33.006,00
11	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - 200 exames	MENSAL	1	R\$ 12.494,21	RS 74.965,23
12	MÉDICO CIRURGIÃO GINECOLOGICO 12h	PLANTÃO	1	R\$ 4.321,64	RS 25.929,86
13	ANESTESISTA	MENSAL	1	R\$ 13.720,11	RS 82.320,66
14	OFTALMOLOGISTA	MENSAL	1	R\$ 13.720,11	RS 82.320,66
15	NEUROLOGISTA/NEUROPEDIATRIA	MENSAL	1	R\$ 13.720,11	RS 82.320,66
16	ORTOPEDISTA	MENSAL	1	R\$ 9.610,93	RS 57.665,59
17	OTORRINOLARINGOLOGISTA	MENSAL	1	R\$ 9.610,93	RS 57.665,59



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

18	PL.ANTONISTA 12H	PL.ANTÃO	84	R\$ 1.780,82	R\$ 897.534,25
					R\$ 2.026.169,42

Prazo do Contrato:

- O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido, conforme a necessidade da Administração e a conclusão de processo licitatório regular para a contratação do objeto.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1 - Trata-se a presente justificativa para a Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços médicos, na forma de serviços médicos e atendimento de médicos por especialidades, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ourém/PA, constituída por profissionais especializados, com capacidade técnica, humana e tecnológica com execução continuada, para atender as necessidades precípua do Fundo Municipal de Saúde de Ourém/PA.

2.2.4- A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

2.3¹ - A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

2.4 - Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 75, inciso VIII, § 6º, da Lei 14.133/2021 sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratações emergenciais que visam manter a continuidade de serviços públicos essenciais à população.

2.5 - A contratação em caráter emergencial se faz necessária devido a situação em que município não possui condições de manter o sistema de saúde municipal sem a contratação de empresa que possa assumir a prestação dos serviços médicos para a população do município de Ourém, haja visto, que não possui nenhum Contrato de prestação de serviços médicos que garanta o atendimento à população.

2.6 - A presente contratação emergencial visa atender à crescente demanda por serviços médicos especializados nas áreas de Cirurgia, cirurgia ginecológica, Ortopedia e Traumatologia, Cardiologia, Pediatria, Neurologia e Neuropediatria, Ginecologia e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Obstetrícia, Psiquiatria, Oftalmologia, Otorrinolaringologista, Anestesiologia, médico ultrassonografista, médico endoscopista e médico de emergência plantonistas.

2.7 - O objetivo central desta contratação emergencial é garantir a prestação adequada de serviços na Unidade Básica de Saúde, considerando a complexidade e diversidade das necessidades de saúde da população local.

2.8 - Destacamos a essencialidade do atendimento médico nas especialidades de acima elencadas especiais Atenção Primária à Saúde. Tais especialidades desempenham papel fundamental na prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de condições que impactam diretamente na saúde da comunidade.

2.8 - Estas especialidades não apenas se dedicam ao tratamento de patologias específicas, mas também exercem um papel crucial na prevenção de agravos à saúde, no diagnóstico precoce de condições clínicas e no tratamento efetivo, contribuindo para uma abordagem holística da saúde.

2.9 - A atuação preventiva é imprescindível para evitar agravos à saúde e garantir a qualidade de vida dos munícipes.

2.10 - A elaboração do Termo de Referência para a contratação de serviços médicos emergencial nas mencionadas especialidades é imperativa para atender às necessidades da comunidade, promovendo a melhoria contínua da assistência à saúde.

2.11 - A contratação dos serviços emergenciais ora solicitados, justifica-se ainda, diante da necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, conseqüentemente do município de Ourém/PA.

2.12 - A contratação que requer visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

2.13 - Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art.197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.14 – Considerando que o município não possui servidores médicos suficiente para operacionalizá-la de forma satisfatória, necessita que a prestação deste tipo de serviço seja realizada através da contratação Pessoa Jurídica. Então para cumprir o dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode o Município adiar contratações e aquisições necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública soluções que vá ao encontro do interesse público. Ademais, a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário, a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade, especialmente, por ser início de uma nova gestão para o município de Ourém/PA.

2.15 - Considerando a necessidade de manter o acesso imediato à população do município, dando atendimento aos pacientes que procuram as Unidade de Saúde municipais, para tratamento médico de urgência e emergência, ambulatorial, seja por demanda espontânea ou referenciada na especialidade. E pelo fato de a unidade não possui profissionais médicos efetivos suficientes para realizar todos os serviços médicos de modo a manter seu funcionamento contínuo e eficiente.

2.16 - Isto posto, considerando o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que nos casos de emergência ou calamidade pública, com caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, vedadas as prorrogações dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

2.17 - Portanto, diante do arcabouço legal existente, não resta qualquer dúvida quanto à alta relevância social do acesso à saúde, de maneira ampla e gratuita, o que consagra o interesse público manifesta na oferta e manutenção do serviço público de saúde.

2.18 - Desta maneira, a emergencialidade da contratação visa preservar o princípio da continuidade do serviço público, diante das garantias constitucionais do direito à vida, não podendo sofrer interrupções, dada a sua natureza e relevância, pelo bem da coletividade. Assim, para evitar prejuízos aos usuários do SUS do município de Ourém o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em virtude da celeridade no tramite processual é de extrema importância para mitigar prejuízos à população.

2.19 – Considerando que é dever da Administração adotar os mais céleres procedimentos a fim de sanear riscos e evitar a descontinuidade do serviço, tendo percebido que a situação se enquadra prontamente na dispensa emergencial, e afastar risco que comprometam a continuidade dos serviços públicos, especialmente à prestação de serviços de Saúde à população de Ourém/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3. Descrição da Solução Como um Todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos e atendimentos médicos por especialidades ao Município de Ourém/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços a serem prestados incluem:

1. **Atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde** do Município de Ourém/PA, tanto na zona urbana quanto na zona rural, por 40 horas semanais.
 2. **Realização de plantões de 12 horas** no Hospital Municipal Luiz Carlos de Sousa, localizado na zona urbana do Município.
 3. **Solicitação de exames para diagnóstico**, terapia ou prevenção de doenças.
 4. Encaminhamento para **internação e acompanhamento hospitalar**, quando for o caso.
 5. **Execução de serviços de urgência/ emergência**.
 6. Execução de **procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório**.
-

4. Requisitos da Contratação

4.1 - A CONTRATADA deverá:

- 4.1.1 - Disponibilizar informações necessárias à execução do contrato;
 - 4.1.2 - Executar e zelar pela prestação dos serviços nos termos e prazos previstos no contrato;
 - 4.1.3 - Disponibilizar canais de atendimento e de informação que possibilitem a adequada fiscalização do contrato;
 - 4.1.4 - As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato e observará os termos da Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas pertinentes.
 - 4.1.5 - O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data a ser fixada no termo contratual.
-

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. Condições de Execução:

- 5.1.1. A execução do objeto poderá se iniciar após a assinatura do contrato.
-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

5.2. Local da prestação dos serviços:

5.2.1. Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Ourém/PA, devidamente indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ourém/PA.

5.3 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 - Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica

⋮



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios apresentados pela CONTRATADA a cada etapa do serviço executado, conforme proposta comercial apresentada.

7.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1 - não produzir os resultados acordados;

7.2.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão da prestação de serviços mensais, após um período de 30 (trinta) dias, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, considerando o desempenho adequado dos serviços e a aceitação mediante termo detalhado.

7.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, seja quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos bens ou dos serviços prestados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e adequação dos serviços prestados e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021.

7.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.6. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. Antecipação de pagamento

7.6.1. Não se aplica

7.7. Cessão de crédito

7.7.1. Não se aplica

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em razão do serviço emergencial, mediante a apresentação da seguinte documentação:

Exigências de habilitação

8.1. Para fins de habilitação, deverá a proponente comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto contratado.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, atualizada;

8.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, atualizada;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.9. Qualificação Técnico-Operacional

8.9.1. Comprovação de Aptidão Técnica:

Apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Alvará de Funcionamento e/ou Localização, Alvará Sanitário;
- Inscrição no respectivo Conselho de classe da empresa e do seu responsável técnico;

8.9.3. Declaração de Responsabilidade:

- Declaração formal da licitante de que possui condições técnicas e operacionais para a execução integral dos serviços descritos no escopo, com garantia de atendimento aos prazos e padrões de qualidade exigidos.

8.10. Declarações:

8.10.1. Declarar que:

8.10.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.10.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.10.1.3. Não possui empregados, executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.10.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10.1.5. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (Em caso de EPP e ME)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

9. Do Valor da Contratação

- Prazo Contratual: 06 meses.
- Valor Mensal: R\$ 337.694,90.
- Valor Total: R\$ 2.026.169,42

O valor informado, foi o proposto pela proponente durante a pesquisa de preços, estando dentro do valor de referência obtido durante a referida pesquisa, na qual foi consultada 03 (três) empresas do ramo e 08 (oito) contratações similares realizada por outros órgãos da administração pública.

10. Adequação Orçamentária

A despesa está prevista no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e atende aos princípios da responsabilidade fiscal, conforme os limites financeiros estabelecidos.

11. Obrigações entre as partes

11.1. Obrigações Da Contratada

11.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.1.2 Disponibilidade Médica será executada em períodos/horas conforme solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma ininterruptas, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM;

11.1.3 Os serviços de atendimento serão prestados pela CONTRATADA nas dependências da(s) unidade(s) de saúde solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ourém-PA, sob gestão da CONTRATANTE.

11.1.4 Os profissionais de Saúde que prestaram o serviço não terão nem um tipo de vínculo empregatício com o município ou diretamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.5 A Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, os profissionais médicos indicados pelas CONTRATADAS, no ato da convocação para prestação dos serviços, assim como o cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico, ou seja, a elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade de aprovação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assim quanto da formalização e aprovação da classificação dos profissionais indicados pelas CONTRATADAS, os quais irão responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.6 A empresa CONTRATADA fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela CONTRATADA, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela CONTRATADA aos seus colaboradores.

11.1.7 Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a substituição de forma imediata a execução dos serviços.

11.1.8 A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo CONTRATANTE, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

11.1.9 Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a CONTRATADA se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

11.1.10 A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

11.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.12 A interrupção do atendimento por iniciativa da CONTRATADA sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e do Edital.

11.1.13 A CONTRATADA declarará estar de acordo e concordará em se submeter aos regulamentos internos da CONTRATANTE, inclusive àqueles deliberados e expressados por sua Diretoria Técnica, desde que não colidam com normas ou resoluções dos órgãos fiscalizadores da saúde e/ou do Conselho de Medicina, em sua instância Federal ou Regional.

11.1.14 A CONTRATADA terá autonomia quanto às condutas médicas, técnicas e administrativas próprias, desde que respeite, integralmente, as normas do Conselho Regional e Federal de Medicina, a legislação municipal e demais normas e dispositivos legais e técnicos emitidos pelas esferas competentes e, ainda, normas, regulamentos e regimentos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

vigentes no estabelecimento da CONTRATANTE, comprometendo-se, sempre, a desenvolver suas atividades em ampla harmonia com a Administração da CONTRATANTE e o corpo clínico.

11.1.15 A CONTRATADA deverá manter registros pertinentes e relacionados a sua área de atuação no Conselho Regional de Medicina, Secretaria de Saúde de Ourém e do Estado do Pará, Vigilância Sanitária e outros órgãos cujo registro se faça necessário para o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

11.1.16 A CONTRATADA, durante o desenvolvimento das atividades solicitadas, se compromete a executar protocolos clínicos, sempre em harmonia e obediência com protocolos já definidos pela gestão do SUS (nacional, estadual e/ou municipal), bem como, informar permanentemente a CONTRATANTE sobre todos os procedimentos e técnicas utilizadas para a consecução dos objetivos do presente contrato, além de quaisquer problemas eventualmente ocorridos no desenvolvimento de suas atividades.

11.1.17 Deve a CONTRATADA, obrigatoriamente, manter os plantões médicos cobertos durante as 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, sob pena de rescisão contratual, bem como imputação de multa.

11.1.18 A prestação dos serviços será realizada de acordo com o prévio agendamento através da Central de Regulação Municipal pelo do Sistema, salvo os casos de atendimento emergencial, que deverão ser realizados de forma imediata.

11.1.19 Caso haja plantão de sobreaviso, deve a CONTRATADA designar profissional na unidade de saúde, em até 30 (trinta) minutos, sob pena de descumprimento contratual, bem como desconto da diária.

11.1.20 Fazer gestão junto ao corpo clínico para o preenchimento de toda documentação para internação dos pacientes que tenham sido atendidos na Unidade, pertinentes ao trabalho médico de atendimento, tais como, solicitação de exames, prontuários, AIH's, prescrição e demais formulários necessários, quando assim requerer o caso, de acordo com os pontos de vistas técnico e normativo.

11.1.21 Preencher toda documentação para internação dos pacientes que tenham sido atendidos nas unidades da CONTRATANTE, pertinentes ao trabalho médico de atendimento, tais como, solicitação de exames, prontuários, AIH, Guia de internação, prescrição e demais formulários necessários.

11.1.22 Colaborar com todas as atividades pertinentes ao bom andamento clínico nas unidades de saúde.

11.1.23 É vedada ainda a solicitação de compra de medicamentos e realização de exames e/ou procedimentos para a família do paciente.

11.2. Obrigações Da Contratante

11.2.1 São obrigações do Contratante:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- 11.2.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.2.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.2.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.2.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.2.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.2.1.8 Cientificar o órgão Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.2.2 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.3 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.4 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 11.5 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.6 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

12. Das Sanções Administrativas

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

13. Posicionamento Conclusivo

A contratação é essencial para manter o acesso imediato à população do município, dando atendimento aos pacientes que procuram as Unidades de Saúde municipais, para tratamento médico de urgência e emergência, ambulatorial, seja por demanda espontânea ou referenciada na especialidade. E pelo fato de o município não possuir profissionais médicos efetivos para realizar todos os serviços médicos de modo a manter seu funcionamento contínuo e eficiente.

Ourém/PA, 08 de janeiro de 2025

Elaborado Por:

Luílgata Pinheiro Ferreira
Responsável pela Pesquisa de Preços

Thabata Varany Silva Pinheiro
Equipe de Planejamento

Aprovado na data da assinatura:

Elaine Nazare De Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 06/2025